



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 125/2015

Dispõe sobre a revogação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.939, de 27 de agosto de 2014, que dispõe sobre a nomeação de servidores em estágio probatório em funções gratificadas e cargo em comissão privativos de funcionários públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.939, de 27 de agosto de 2014, que dispõe sobre a nomeação de servidores em estágio probatório em funções gratificadas e cargo em comissão privativos de funcionários públicos, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 15 de junho de 2015.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 VEREADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 -15-Jun-2015-12:05-146720-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende revogar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.939, de 27 de agosto de 2014, que dispõe sobre a nomeação de servidores em estágio probatório em funções gratificadas e cargo em comissão privativos de funcionários públicos, e dá outras providências.

Nossa iniciativa visa sanar a incoerência existente entre o *caput* do art. 1º e o seu parágrafo único da Lei nº 10.939, de 27 de agosto de 2014, eis que o primeiro permite a nomeação, em caráter excepcional, de pessoas em regime de confiança e livre provimento, sendo que seu parágrafo único exige a primeira avaliação do estágio probatório, o que caracteriza a incoerência.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

S.S., 15 de junho de 2015.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
VEREADOR

